



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240/2017
Data 04/07/17 P. 62
Rubrica: Rueda ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003/240/2017
Autuação: 04/07/17
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/AGO/2017.
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-047/17, de 29/06/2017¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/06/17 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Em 30/06/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-0596/17, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 29/06/17.

Em 07/07/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº. 088/2017, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Acrescenta que, com base no conceito de tarifa-limite, "(...) pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV e V (Tabela com o cálculo do CMPG; Exposição de Motivos e Metodologia de Cálculo de Repasse do FEEF; Comprovações de pagamento do FEEF; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240 / 2017
Data 04/07/17 P. 63
Rubrica: Rm/for ID 4345698-0

Salienta a CAPET que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

(...) • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

• revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

• atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

• eventuais diferenças residuais de "conta gráfica" atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA.

• revisão quinquenal".

Assevera que a "(...) Delegatária apresenta o resultado de reposição da conta gráfico acumulada, totalizando o valor unitário de repasse FEEF, na quantia de 0,01830 R\$/m³ (um mil, oitocentos e trinta milésimos de centavo por metro cúbico);

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Concessionária, exceto o apresentado para consumidor livre, onde foi constatado um equívoco na apropriação dos fatores de recomposição, que não deveriam ser considerados, por ser a tarifa do setor expressa pela margem, sujeita ao reajuste ordinário anual, apenas". A Concessionária informou que fará as devidas alterações nas publicações realizadas originalmente.

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,79470
Custo do Gás Industrial		0,99519
Custo do Gás Vidreiro		0,88745
Custo do Gás Demais		0,98606
Custo GLP Residencial		3,97445
Custo GLP Industrial		3,97445
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240/2017
Data 04/07/17 fl. 04
Rubrica: Ruyter ID 4345648-0

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,6011
	8 - 23	4,6238
	24 - 83	5,5602
	acima de 83	6,2202
Residencial MCMV	0 - 7	2,6772
	8 - 23	2,8008
	24 - 83	5,5602
	acima de 83	6,2202
Comercial e Outros	0 - 200	3,0536
	201 - 500	3,0158
	501 - 2.000	2,4320
	2001 - 20.000	2,3697
	20.001 - 50.000	2,3155
	acima de 50.000	2,2613
Industrial	0 - 200	2,4148
	201 - 2.000	2,3400
	2.001 - 10.000	2,2952
	10.001 - 50.000	1,9853
	50.001 - 100.000	1,8513
	100.001 - 300.000	1,7080
	300.001 - 600.000	1,5383
	600.001 - 1.500.000	1,5336
	1.500.001 - 3.000.000	1,5211
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,4796
	0 - 200	2,2778
	201 - 2.000	2,2028
	2.001 - 10.000	2,1580
	10.001 - 50.000	1,8481
	50.001 - 100.000	1,7141
	100.001 - 300.000	1,5707
	300.001 - 600.000	1,4011
	600.001 - 1.500.000	1,3964
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,3841
	acima de 3.000.000	1,3423
	0 - 200	3,1855
	201 - 5.000	2,1351
	5.001 - 20.000	1,9694
	20.001 - 70.000	1,7419
	70.001 - 120.000	1,6528
	120.001 - 300.000	1,5575
	300.001 - 600.000	1,4446
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,4417
	acima de 1.500.000	1,4334
	0 - 200	2,3428
	201 - 5.000	2,2671
	5.001 - 20.000	1,6152
	20.001 - 70.000	1,4803
	70.001 - 120.000	1,4960
	120.001 - 300.000	1,4953
	300.001 - 600.000	1,4944
	600.001 - 1.500.000	1,4941
	acima de 1.500.000	1,4244



Processo nº E-12/003/240 / 2017
 Data 04/07/17 fls. 65
 Rubrica: Ruda ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,2614
	201 - 5.000	2,1562
	5.001 - 20.000	1,9540
	20.001 - 70.000	1,6952
	70.001 - 120.000	1,5931
	120.001 - 300.000	1,5855
	300.001 - 600.000	1,5531
	600.001 - 1.500.000	1,5482
	acima de 1.500.000	1,5344
GNV	faixa única	1,4850
GNV Transporte Público	faixa única	1,4850
Petroquímico	faixa única	1,3170
Ceramista	0 - 200	1,7121
	201 - 2.000	1,4746
	2.001 - 10.000	1,4371
	10.001 - 50.000	1,3856
	50.001 - 100.000	1,3655
	acima de 100.000	1,3438
Salineira	0 - 200	3,0742
	201 - 2.000	1,9917
	2.001 - 10.000	1,8210
	10.001 - 50.000	1,5861
	50.001 - 100.000	1,4944
	100.001 - 300.000	1,3962
	300.001 - 600.000	1,2801
	600.001 - 1.500.000	1,2768
	1.500.001 - 3.000.000	1,2686
Barrilista	acima de 3.000.000	1,2400
	0 - 200	1,3608
	201 - 2.000	1,2699
	2.001 - 10.000	1,2560
	10.001 - 50.000	1,2360
	50.001 - 100.000	1,2284
	100.001 - 300.000	1,2201
	300.001 - 600.000	1,2104
	600.001 - 1.500.000	1,2101
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	1,2094
	acima de 3.000.000	1,2068
$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-Mn} + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		

[Handwritten signature]



Processo n.º E-12/003/240/2017
Data 04/07/17
Rubrica: Renda ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6368
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277
Salineira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \right] \cdot \frac{R}{IGP-M_0} \cdot [IGP-M_n]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 $T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \right] \cdot \frac{R}{IGP-M_0} \cdot [IGP-M_n]$	

Handwritten signature



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240/2017
Data 04/07/17 P. 67
Rubrica: Rudson ID 4345648-0

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 10/07/17, apresentando as seguintes considerações *"(...) A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência DIRPIR- 047/2017; acima citada, chegando aos mesmo valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA"*.

Por fim, conclui a Procuradoria que *"(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/08/2017, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº 088/2017, fls.35/39, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, com as devidas alterações que a Concessionária fará com relação ao consumidor livre, conforme fls.36, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor"*.

Em 12/07/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-0645/17, anexando as cópias das erratas de publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 29/06/17, que coincidem com aqueles calculados pela CAPET.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 598/2017, de 04/07/17, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 291/2017, em 17/07/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240/2017
Data 04/07/17 P. 68
Rubrica: Rui F. ID 4345648-0

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 55/2017 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n.º: E-12/003/240/2017
Autuação: 04/07/17
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/AGO/2017.
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-047/17, de 29/06/2017¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/06/17 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Cabe esclarecer que, em 30/06/17, a Concessionária, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão², anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais acima informados.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos o Parecer Técnico n.º. 088/2017, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás Natural e GLP para vigorar a partir de 01/08/2017 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO, exceto "(...) o apresentado para consumidor livre, onde foi constatado um equívoco na apropriação dos fatores de recomposição, que não deveriam ser considerados, por ser a tarifa do setor expressa pela margem, sujeita ao reajuste ordinário anual, apenas".

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, manifesta no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, com as devidas alterações que a Concessionária fará com relação ao consumidor livre, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV e V (Tabela com o cálculo do CMPG; Exposição de Motivos e Metodologia de Cálculo de Repasse do FEEF; Comprovantes de pagamento do FEEF; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas.

² "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)
§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Em 12/07/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência correspondência anexando as cópias das erratas de publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 11/07/17, referente aos consumidores livres, que coincidem com aqueles calculados pela CAPET.

Em razão da documentação juntada pela Concessionária, a CAPET, em novo despacho, informa que as publicações atendem ao pronunciamento daquela serventia e que não há clientes nas categorias consideradas.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 291/2017, em 17/07/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2017.

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 088/2017 e despacho de fls. 51), da Procuradoria (fls. 40) e por não haver prejuízos em razão da republicação, considerando não haver clientes na categoria consumidores livres, entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/08/2017.

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,79470
Custo do Gás Industrial		0,99519
Custo do Gás Vidreiro		0,88745
Custo do Gás Demais		0,98606
Custo GLP Residencial		3,97445
Custo GLP Industrial		3,97445
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³/ mês	R\$ / m³



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/240 / 2017
Data 04, 07, 17 e 21
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,6011
	8 - 23	4,6238
	24 - 83	5,5602
	acima de 83	6,2202
Residencial MCMV	0 - 7	2,6772
	8 - 23	2,8008
	24 - 83	5,5602
	acima de 83	6,2202
Comercial e Outros	0 - 200	3,0536
	201 - 500	3,0158
	501 - 2.000	2,4320
	2001 - 20.000	2,3697
	20.001 - 50.000	2,3155
	acima de 50.000	2,2613
Industrial	0 - 200	2,4148
	201 - 2.000	2,3400
	2.001 - 10.000	2,2952
	10.001 - 50.000	1,9853
	50.001 - 100.000	1,8513
	100.001 - 300.000	1,7080
	300.001 - 600.000	1,5383
	600.001 - 1.500.000	1,5336
	1.500.001 - 3.000.000	1,5211
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,4796
	0 - 200	2,2778
	201 - 2.000	2,2028
	2.001 - 10.000	2,1580
	10.001 - 50.000	1,8481
	50.001 - 100.000	1,7141
	100.001 - 300.000	1,5707
	300.001 - 600.000	1,4011
	600.001 - 1.500.000	1,3964
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,3841
	acima de 3.000.000	1,3423
	0 - 200	3,1855
	201 - 5.000	2,1351
	5.001 - 20.000	1,9694
	20.001 - 70.000	1,7419
	70.001 - 120.000	1,6528
	120.001 - 300.000	1,5575
	300.001 - 600.000	1,4446
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,4417
	acima de 1.500.000	1,4334
	0 - 200	2,3428
	201 - 5.000	2,2671
	5.001 - 20.000	1,6152
	20.001 - 70.000	1,4803
	70.001 - 120.000	1,4960
	120.001 - 300.000	1,4953
	300.001 - 600.000	1,4944
	600.001 - 1.500.000	1,4941
	acima de 1.500.000	1,4244



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240/2017
Data 04/07/17 nº 72
Rubrica: Ruedes ID 4345648-0

Geração Distribuída	0 - 200	3,2614
	201 - 5.000	2,1562
	5.001 - 20.000	1,9540
	20.001 - 70.000	1,6952
	70.001 - 120.000	1,5931
	120.001 - 300.000	1,5855
	300.001 - 600.000	1,5531
	600.001 - 1.500.000	1,5482
	acima de 1.500.000	1,5344
GNV	faixa única	1,4850
GNV Transporte Público	faixa única	1,4850
Petroquímico	faixa única	1,3170
Ceramista	0 - 200	1,7121
	201 - 2.000	1,4746
	2.001 - 10.000	1,4371
	10.001 - 50.000	1,3856
	50.001 - 100.000	1,3655
	acima de 100.000	1,3438
Salincira	0 - 200	3,0742
	201 - 2.000	1,9917
	2.001 - 10.000	1,8210
	10.001 - 50.000	1,5861
	50.001 - 100.000	1,4944
	100.001 - 300.000	1,3962
	300.001 - 600.000	1,2801
	600.001 - 1.500.000	1,2768
	1.500.001 - 3.000.000	1,2686
Barrilista	0 - 200	1,3608
	201 - 2.000	1,2699
	2.001 - 10.000	1,2560
	10.001 - 50.000	1,2360
	50.001 - 100.000	1,2284
	100.001 - 300.000	1,2201
	300.001 - 600.000	1,2104
	600.001 - 1.500.000	1,2101
	1.500.001 - 3.000.000	1,2094
Termelétricas	acima de 3.000.000	1,2068
	$T = \left[\frac{(c + 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c + 40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

[Handwritten signature]



GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6368
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277
Salineira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \frac{[(30.582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o}$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 $T = \frac{[(30.582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o}$	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/240/2017
Data 04/07, 17 a 74
Rubrica: Ruquer ID 4345648-0

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/240/2017
Data 04/07/17 a 75
Autência: Ruben ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3182 , DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/AGO/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/240/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/08/2017.

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,79470
Custo do Gás Industrial		0,99519
Custo do Gás Vidreiro		0,88745
Custo do Gás Demais		0,98606
Custo GLP Residencial		3,97445
Custo GLP Industrial		3,97445
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,6011
	8 - 23	4,6238
	24 - 83	5,5602
	acima de 83	6,2202
Residencial MCMV	0 - 7	2,6772
	8 - 23	2,8008
	24 - 83	5,5602
	acima de 83	6,2202
Comercial e Outros	0 - 200	3,0536
	201 - 500	3,0158
	501 - 2.000	2,4320
	2001 - 20.000	2,3697
	20.001 - 50.000	2,3155
	acima de 50.000	2,2613

Industrial	0 - 200	2,4148
	201 - 2.000	2,3400
	2.001 - 10.000	2,2952
	10.001 - 50.000	1,9853
	50.001 - 100.000	1,8513
	100.001 - 300.000	1,7080
	300.001 - 600.000	1,5383
	600.001 - 1.500.000	1,5336
	1.500.001 - 3.000.000	1,5211
	acima de 3.000.000	1,4796
Vidreiro	0 - 200	2,2778
	201 - 2.000	2,2028
	2.001 - 10.000	2,1580
	10.001 - 50.000	1,8481
	50.001 - 100.000	1,7141
	100.001 - 300.000	1,5707
	300.001 - 600.000	1,4011
	600.001 - 1.500.000	1,3964
	1.500.001 - 3.000.000	1,3841
Climatização	acima de 3.000.000	1,3423
	0 - 200	3,1855
	201 - 5.000	2,1351
	5.001 - 20.000	1,9694
	20.001 - 70.000	1,7419
	70.001 - 120.000	1,6528
	120.001 - 300.000	1,5575
	300.001 - 600.000	1,4446
	600.001 - 1.500.000	1,4417
Cogeração	acima de 1.500.000	1,4334
	0 - 200	2,3428
	201 - 5.000	2,2671
	5.001 - 20.000	1,6152
	20.001 - 70.000	1,4803
	70.001 - 120.000	1,4960
	120.001 - 300.000	1,4953
	300.001 - 600.000	1,4944
	600.001 - 1.500.000	1,4941
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	1,4244
	0 - 200	3,2614
	201 - 5.000	2,1562
	5.001 - 20.000	1,9540
	20.001 - 70.000	1,6952
	70.001 - 120.000	1,5931
	120.001 - 300.000	1,5855
	300.001 - 600.000	1,5531
	600.001 - 1.500.000	1,5482
GNV	acima de 1.500.000	1,5344
	faixa única	1,4850
GNV Transporte Público	faixa única	1,4850
Petroquímico	faixa única	1,3170
Ceramista	0 - 200	1,7121
	201 - 2.000	1,4746
	2.001 - 10.000	1,4371
	10.001 - 50.000	1,3856
	50.001 - 100.000	1,3655
	acima de 100.000	1,3438

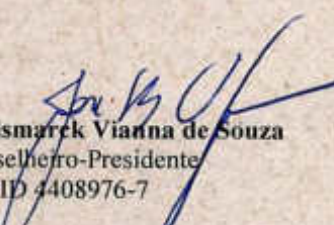
Salicira	0 - 200	3,0742
	201 - 2.000	1,9917
	2.001 - 10.000	1,8210
	10.001 - 50.000	1,5861
	50.001 - 100.000	1,4944
	100.001 - 300.000	1,3962
	300.001 - 600.000	1,2801
	600.001 - 1.500.000	1,2768
	1.500.001 - 3.000.000	1,2686
	acima de 3.000.000	1,2400
Barnilista	0 - 200	1,3608
	201 - 2.000	1,2699
	2.001 - 10.000	1,2560
	10.001 - 50.000	1,2360
	50.001 - 100.000	1,2284
	100.001 - 300.000	1,2201
	300.001 - 600.000	1,2104
	600.001 - 1.500.000	1,2101
	1.500.001 - 3.000.000	1,2094
	acima de 3.000.000	1,2068
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-30,582 + 0,278) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} + \frac{IGP-Mn}{26,81} + \frac{IGP-Mo}{IGP-Mo} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

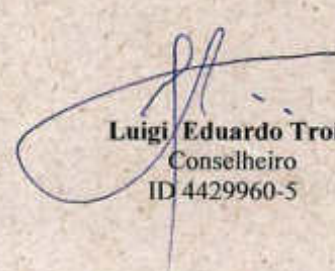
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6368
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277

Salicira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilhata	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-30.582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 $T = \left[\frac{(-30.582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro- Relator
ID 4356807-6


Silvio Carlos S. Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 5089461-7